

LIDO
Em 15 / 09 / 05
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO

REQUERIMENTO N.º RQ 2059/2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2059 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

Protocolo Legislativo para registro e (Deputada Arlete Sampaio)
guia, à Presidência, por intermédio do Gabinete
da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
Em 16/09/05

Guilherme Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n.º 1767, de 2005, de autoria do Deputado José Edmar, e do Projeto de Lei n.º 1737, de 2005, de autoria dos Deputados José Edmar e Wilson Lima.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Escudada no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1767/2005, de autoria do Deputado José Edmar e Wilson Lima, que "altera a Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares e dá outras providências, altera a Lei nº 1365, de 2 de janeiro de 1997, e dá outras providências", e do Projeto de Lei n.º 1737/2005 que "veda a realização de licitações destinadas à concessão ou permissão de uso de áreas públicas para exploração por trailers, quiosques e similares, nos casos que especifica e dá outras providências", uma vez que as proposições em comento possuem o mesmo objetivo, qual seja vedar novas autorizações para ocupação de áreas públicas por trailers, quiosques e similares, até que se resolva a situação dos atuais ocupantes.

Assessoria de Planejamento
Recbto em 15/09/05 às 11h38

11-249-50
Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei mencionados têm o mesmo propósito: vedar novas autorizações para instalações de quiosques, *trailers* e similares, em áreas públicas, até que seja regularizada a situação dos já instalados. Ao regular situações como esta, o Regimento Interno desta egrégia Câmara Legislativa assim determina, *in litteris*:

“Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido seus pareceres.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 2059 / 2005
Fls. N.º 02	BIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1767/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Autores: Deputados JOSÉ EDMAR e WILSON LIMA, PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à C&F.

Em, 02, 03, 05.

Wilson Lima
Wilson Lima
Assessoria de Plenário

Altera a Lei n.º 901, de 22 de agosto de 1995, que "regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares e dá outras providências", altera a Lei n.º 1365, de 2 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 13 da Lei n.º 901, de 22 de agosto de 1995, incluindo-se o parágrafo 2º com a seguinte redação, passando o parágrafo único desse artigo a parágrafo 1º:

"Art. 13.

§1º ...

§ 2º No caso de retirada de quiosques, trailers ou similares de área pública, pela Administração, não poderá a mesma conceder o uso ou permissão daquela área a outro concessionário ou permissionário."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei n.º 1365, de 2 de janeiro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As Administrações Regionais não concederão novas autorizações para trailers, quiosques e similares, exceto os casos de re-localização devidamente justificada, até que se conclua a regulamentação das atividades dos atuais ocupantes de áreas públicas, desde que iniciadas comprovadamente até seis meses anteriores à data de publicação desta lei."

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1767/05
Fis. N.º 01 RITA

02/03/05 09:02:05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo impedir que a concessão ou permissão de uso de novas áreas públicas, mediante licitação, se sobreponham aos interesses dos atuais ocupantes de trailers, quiosques e similares existentes no Distrito Federal, cuja atividade ainda não tenha sido regularizada pelo Poder Público. Impede, também, que a retirada de um estabelecimento de área pública dê lugar a outro permissionário ou concessionário, fato que muitas vezes ocorre por questões políticas, em prejuízo do trabalhador.

Vale ressaltar ainda, que a referida proposição visa resolver um grande problema que se arrasta há anos, qual seja, do reconhecimento das atividades de inúmeros estabelecimentos, causando assim, prejuízo e descontentamento a esta classe tão batalhadora, sem contar que se trata de uma promessa feita pelo então Governador do Distrito Federal, e até o momento não resolvida.

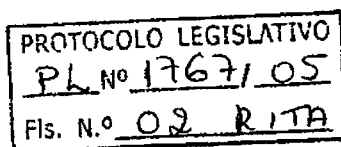
Texto atual do art. 6º da Lei n.º 1365/97: *“As administrações regionais não concederão novas autorizações para trailers, quiosques e similares até que se conclua a regulamentação dos que exerciam suas atividades até agosto de 1996”*.

Diante do exposto, contamos com o endosso dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2005.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

Deputado Distrital WILSON LIMA, PRONA



LIDO
Em 20/08/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA)

PL 1737/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 24/02/05.

Stedson Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Veda a realização de licitações destinadas à concessão ou permissão de uso de áreas públicas para exploração por trailers, quiosques e similares, nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a realização de licitações públicas destinadas à concessão ou permissão de uso de áreas e bens públicos do Distrito Federal, para a exploração de trailers, quiosques e similares.

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei aplica-se a concessão ou permissão de áreas públicas ocupadas por trailers, quiosques e similares e terá validade até que se resolva a situação dos atuais estabelecimentos ocupantes de áreas públicas, ainda não regularizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Assessoria de Plenário
Recabi em 17/02/05 às 15:50
Badu Bengo
assinatura 2630449

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1737/05
Fls. Nº 01 085

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo impedir que a concessão ou permissão de uso de novas áreas públicas, mediante licitação, se sobreponham aos interesses dos atuais ocupantes de trailers, quiosques e similares existentes no Distrito Federal, cuja atividade ainda não tenha sido regularizada pelo Poder Público.

Não podemos esquecer que toda a população de um jeito ou de outro se beneficia com a existência dos trailers, quiosques e similares, sem contar com milhares de pessoas que tiram seu sustento e de toda a família.

Vale ressaltar ainda, que a referida proposição visa resolver um grande problema que se arrasta há anos, qual seja, do reconhecimento das atividades de inúmeros estabelecimentos, causando assim, prejuízo e descontentamento a esta classe tão batalhadora, sem contar que se trata de uma promessa feita pelo então Governador do Distrito Federal, e até o momento não resolvida.

Diante do exposto, contamos com o endosso dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PRONA

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PL	Nº 1737/	05
Fls. N.º	02	CAJ